

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Responda **fundamentadamente** às seguintes perguntas, as quais deve considerar isoladamente:

1. Aprecie os pedidos constantes da petição inicial, pronunciando-se quanto à respetiva admissibilidade [3 valores]

*Pedido múltiplo por parte de X (cumulação objetiva de objetos do processo), de natureza certa. Apreciação da admissibilidade da cumulação inicial dos objetos: tipologia, entre pedidos subsidiários – para os pedidos (1) e (2) –, e a cumulação simples – para os pedidos (2) e (3). Consideração dos respetivos pressupostos da cumulação simples (470.º; compatibilidade substantiva, 193.º/2, c), processual e 555.º/1 e 37.º), bem como dos pedidos subsidiários (554.º/1 e 37.º).*

*Enquadramento da legitimidade passiva, quanto ao regime de litisconsórcio voluntário (artigo 32.º/1), em que foram demandados A e B (e não de coligação).*

2. Como qualifica a defesa apresentada por **Abel**? [4 valores]

*Apreciação da defesa de A, em sede de contestação (569.º e ss.) e dos meios de defesa à sua disposição, entre a defesa por impugnação e por exceção (571.º/1).*

*Alegação (1): qualificação como defesa por exceção. Qualificação da exceção peremptória (576.º/1) de anulabilidade (de tipo impeditivo).*

*Alegação (2): qualificação como defesa por exceção. Qualificação da exceção peremptória (576.º/1) de prescrição (de tipo modificativo).*

*Consideração das consequências associadas às exceções, em sede de conhecimento (578.º, 595.º/1, b)) e da absolvição do pedido (576.º/3), formando caso julgado material.*

3. Quais as consequências da falta de contestação de **Bento**? [3 valores]

*Enquadramento da revelia operante (567.º/1), atendendo à falta de impugnação válida dos factos por A, para efeitos do aproveitamento da sua contestação por B.*

*Os factos invocados por X consideram-se admitidos por acordo. Consideração da possibilidade de B alegar por escrito sobre a matéria de direito, uma vez que constituiu mandatário (567.º/2).*

*Enquadramento do aproveitamento das exceções invocadas por A: discussão quanto à possibilidade de as exceções peremptórias beneficiarem B através da absolvição da parte (plural) no pedido; embora o regime legal apenas se refira à impugnação (568.º, a)).*

4. Qual o direito de resposta reconhecido a **Xavier** perante a contestação de **Abel**? Pronuncie-se quanto à pertinência do requerimento apresentado por **Xavier**. [5 valores]

*[1] A alteração do pedido àquele feito pelo Autor (265.º/2) encontra-se limitada desenvolvimento de um pedido anterior ou caso a ampliação seja uma consequência do mesmo (265.º/2). A jurisprudência tem considerado que o pedido de juros constitui desenvolvimento do pedido de condenação na indemnização por equivalente (cf., p. ex., o ac. STJ, de 14-Mai.-2015, PINTO DE ALMEIDA, proc. 1520/04.3TBPBL.C1.S1-A).*

*Por outro lado, inexistem factos que atestem a oportunidade da submissão de um articulado superveniente, considerando a ausência objetiva ou subjetiva de superveniência (588.º/2).*

*Discussão quando à inclusão da condenação dos juros como um pedido implícito.*

**Direito Processual Civil II**

Exame Final | Turma Noite | 26 de Junho de 2024

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

Duração: 90 minutos

[2] *Por outro lado, a alteração do rol de testemunhas não é oportuno: apenas seria caso X tivesse indicado alguma testemunha sua PI (552.º/6), embora o requerimento de aditamento de testemunhas ou de alteração do requerimento probatório, no geral, possa ser apresentado na audiência prévia (598.º/1 e 2). Em alternativa, admite-se, noutro entendimento, que a indicação da testemunha fosse feita se X na PI houvesse feito um qualquer requerimento probatório (p. ex., prova pericial, requerido o depoimento de parte).*

*Limitação do direito de resposta do A., X, à matéria das exceções (3.º/4, 597.º). X tem direito de resposta, a exercer oralmente, em audiência prévia ou, se a esta não houver lugar, no início da audiência final (591.º/1, b).*

5. Antes da propositura da acção, **Xavier** toma conhecimento do passado criminal de **Abel** e **Bento**, infames pelo furto de motas clássicas. Soube também que estes haviam arrombado o portão da sua garagem em Cascais, onde a mota se encontrava guardada. Além de partirem o canhão da fechadura da porta de homem, de acesso à garagem, forçaram o cadeado da mota, danificaram irremediavelmente vários raios de uma das jantes da mota. Como pode **Xavier** proceder nesse momento? [5 valores]

*Disponibilidade da composição provisória da situação controvertida, por forma a assegurar a utilidade da decisão e a efetividade da tutela jurisdicional (2.º/2).*

*Análise dos pressupostos da providência cautelar especificada de restituição provisória da posse (377.º a 379.º). Discussão da sua aplicabilidade, quanto ao pressuposto da violência (377.º), se sobre pessoas ou também sobre coisas.*

*X pode, em alternativa (entendendo que a violência do esbulho apenas incide sobre pessoas), lançar mão de um procedimento cautelar comum, à luz dos artigos 379.º e 362.º/1 e 2. Análise dos pressupostos do fumus boni iuris, periculum in mora e proporcionalidade da providência.*

*A decisão proferida em sede de providência cautelar não faz caso julgado material quanto à existência e configuração do direito invocado, pelo que não influi no julgamento da acção principal já proposta por X (artigo 364.º/4).*

\* \* \*